DECRETO Nº 1.461
de 30 de julho de 2009

Dispõe sobre o apoio e suporte do Município, para que a Lei Antifumo, em vigor no Estado, cumpra seu objetivo de proteção aos não-fumantes, e dá outras providências

O **Prefeito do Município de Pradópolis**, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos IX e XXX, do artigo 71, da Lei Orgânica do Município,

DECRETA:

Art. 1º Este decreto empresta apoio e suporte do Município ao Governo do Estado, para que a Lei nº 13.541, de 7 de maio de 2009, regulamentada pelo Decreto nº 54.311, de 7 de maio de 2009, que proíbe o consumo de cigarros e similares, em ambientes de uso coletivo, públicos ou privados, em todo o território paulista, cumpra seus objetivos de proteção aos não-fumantes.

Art. 2º A comunidade pradopolense poderá participar da aplicação da Lei Antifumo, mediante preenchimento e assinatura de formulário, nos moldes do Anexo deste decreto, o qual poderá ser remetido pelo Correio ou entregue diretamente no posto de atendimento do PROCON ou nos Serviços de Vigilância Sanitária.

Parágrafo único. Os órgãos municipais, de que trata este artigo, manterão contatos diretos com o PROCON e a Vigilância Sanitária da região, para que a Lei Antifumo tenha plena eficácia, mediante a adoção de medidas de caráter educativo ou, conforme o caso, de aplicação de multas progressivas aos locais em que infringirem a proibição de consumo de cigarros e similares.

1

Art. 3° Através dos órgãos municipais, mencionados no artigo anterior, poderão ser adotadas as seguintes medidas de apoio e suporte à Lei Antifumo:

I – realização de campanhas de saúde pública e divulgação, de cunho educativo, nos meios de comunicação, como jornal e rádio locais, para amplo conhecimento quanto á nocividade do fumo e esclarecimentos sobre os deveres, proibições e sanções da Lei n° 13.541, de 7 de maio de 2009, regulamentada pelo Decreto n° 54.311, de 7 de maio de 2009;

II – afixação de avisos de proibição de consumo de cigarros ou similares, nos recintos de uso coletivo, como escolas, igrejas, bares, lanchonetes, bancos, supermercados, açougues, repartições públicas e outros, confeccionados na forma e dimensões indicadas pelos órgãos estaduais competentes.

Art. 4° Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Pradópolis, 30 de julho de 2009.

Antonio Carlos Campos Rossi
Prefeito do Município

Registrado em livro próprio, na mesma data, e publicado tanto por afixação no local de costume, nas sedes da Prefeitura e da Câmara Municipal, como por divulgação em órgão de imprensa escrita local ou regional, na data de sua circulação, nos termos do artigo 88, da Lei Orgânica do Município.

Tiago Henrique Rossini
Chefe da Secretaria Geral

ANEXO
(Decreto nº 1.461)

Relato de Infração à Lei Antifumo
(Lei estadual nº 13.541)

DADOS DO ESTABELECIMENTO

Nome do estabelecimento: _____
Razão Social(*): _____
CNPJ(*): _____ **Inscr. Estadual(*):** _____
Tipo: _____

(casa de espetáculo, teatro, cinema, bar, lanchonete, boate, restaurante, praça de alimentação, hotel, pousada, centro comercial, banco ou similares, açougue, padaria, farmácia, drogaria, repartição pública, instituição de saúde, escola, museu, biblioteca, espaço de exposições, veículo público ou privado de transporte coletivo, viatura oficial, táxi, área comum de condomínio, local de trabalho, de estudo, de cultura, de culto religioso, de lazer, de esporte ou de entretenimento)

Endereço: (Rua, Av.) _____
Bairro: _____ **Cidade(*):** _____
CEP: _____ **Telefone:** _____

(*) Embora de preenchimento opcional, as informações contidas nestes campos são importantes, pois facilitam e agilizam as ações de fiscalização e as medidas administrativas. Se houver consumo no estabelecimento, peça nota fiscal, onde constam as informações acima.

Declaro que em ___/___/_____, às ___h___min, observei, no estabelecimento acima citado, as seguintes situações que contrariam o disposto na Lei estadual nº 13.541, de 7 de maio de 2009, de acordo com o Decreto municipal nº ____, de __ de _____ de 2.009:

() não estava afixado aviso de proibição do fumo, em pontos de ampla visibilidade, com indicação de telefone e endereço dos órgãos municipais responsáveis pela vigilância sanitária e pela defesa do consumidor.

() havia pessoa(s) consumindo () cigarros, () cigarrilhas, () charuto ou () qualquer outro produto fumígeno, derivado ou não do tabaco, sem que o responsável pelo ambiente advertisse o infrator, ou, na persistência da conduta proibida, providenciasse meios necessários, como auxílio de força policial, para cessação do ato ou retirada do fumante

Além das ocorrências acima, relate outras circunstâncias relacionadas ao ato presenciado, que considerar relevantes:

DADOS DO AUTOR: (*)

Nome: _____
Endereço: _____
Cidade: _____ **CEP:** _____
e-mail: _____ **Telefone:** _____

(*) O correto preenchimento de todos os campos relativos aos "dados do autor" é imprescindível para a validação da denúncia.

Declaro, sob as penas da lei, em especial aquelas estipuladas no artigo 299 do Código Penal, que as informações constantes do presente são a expressão da verdade.

Pradópolis, ___/___/_____

Assinatura